



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 523, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, em caráter temporário, para funções de natureza técnica especializada e para atender necessidade de Programas do Governo Federal executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º – Além dos servidores públicos, poderá haver na Secretaria Municipal de Saúde, prestadores de serviços contratados admitidos em caráter temporário contratados para funções de natureza técnica especializada e para atender necessidade de Programas de Saúde do Governo Federal executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Uruçuí fica autorizada a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º – Consideram-se serviços de caráter temporário:

- I. O exercício de funções públicas, até criação e provimento dos cargos respectivos;
- II. O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.
- III. Contratações para atender as necessidades de execução dos programas elaborados e aprovados pelo Governo Federal e executados pela Secretaria Municipal de Saúde: PSF, PSB, Vigilância Sanitária, CAPS, PAB, DST/AIDS, PPI, bem como outros implementados pelo Ministério da Saúde;
- IV. Substituição de servidores em licença ou afastado definitivamente;
- V. Suprimento de vaga não ocupada em Concurso Público;
- VI. Atendimento a entidades conveniadas;
- VII. Afastamento temporário de servidor para exercer cargo de confiança em órgão público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

Gabinete do Prefeito

Art. 3º – É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

- I. Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou equivalente;
- II. Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em prova de seleção com prazo de validade não extinto.

Art. 4º – As contratações serão feitas mediante processo de seleção simplificado, assegurando-se a contratação ou renovação de contratos dos prestadores de serviços que já integrem os programas referidos no Item III do Artigo 2º, nas condições estabelecidas nesta Lei e a critério da administração pública.

Parágrafo único – Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta Lei, os candidatos habilitados em provas de seleção com prazo em vigor, sem prejuízo do aproveitamento e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º – Os profissionais contratados poderão, a interesse da administração pública, acumular cargos de coordenadores dos programas aos quais estão vinculados.

§ 1º – A nomeação para o cargo será feita através de portaria do Chefe do Poder Executivo e suas atribuições deverão constar no contrato de prestação de serviços ou em aditivo posterior.

§ 2º – A remuneração pela coordenação não será obrigatória podendo ser, a critério da administração, de até 30% (trinta por cento) do salário contratado.

Art. 6º – Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos prestadores de serviços admitidos nos termos da presente Lei, criando cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único – Os prestadores de serviços admitidos que não forem aprovados no concurso público serão dispensados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do concurso.

Art. 7º – O pessoal contratado terá remuneração fixada de acordo com o anexo I da presente Lei.

§ 1º – Caso o cargo contratado não conste no anexo I da presente Lei, sua remuneração será a mesma do cargo existente que mais se aproximar, levando-se em conta área de atuação, obrigações e deveres, carga horária e órgão vinculado.

§ 2º – Os profissionais contratados para funções de natureza técnica especializada em saúde receberão produtividade por atendimento realizado, em quantidades, valores, tipo de atendimento e demais critérios a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Gabinete do Prefeito

§ 3º – Os valores recebidos a título de produtividade não poderão ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado.

§ 4º – Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, com exceção das remunerações contratados dos grupos VI, VII e VIII que poderão ter reajuste nos percentuais aplicados ao salário mínimo no período.

§ 4º – O valor contratado será tributado pelo Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF, Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e retido a contribuição devida ao INSS por prestadores de serviço, na forma de Legislação em vigor.

Art. 8º – Poderá ser concedido, adicional por serviço extraordinário, caso haja necessidade de aumento temporário da carga horária contratada.

§ 1º – O adicional será pago de acordo com horas trabalhadas extraordinariamente, tomando-se com base o valor da hora contratada.

§ 2º – As horas trabalhadas que trata o parágrafo anterior poderão ser no máximo duas por dia.

Art. 9º – Os funcionários contratados poderão receber diárias quando for necessário seu deslocamento da sede do município para o cumprimento de seus deveres, a critério da administração municipal, de acordo com o anexo III da presente Lei ou legislação específica.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por arcar com os custos do deslocamento em detrimento do pagamento de diárias aos servidores.

§ 2º – Caso haja necessidade de serviço aos sábados e domingos, mesmo na sede do município, poderá ser concedida, a critério da administração pública, diárias nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 10º – As despesas decorrentes das contratações regulamentadas pela presente Lei serão oriundas de recursos repassados pelo Governo Federal para manutenção dos programas constantes do Item III do Artigo 2º, podendo ser complementados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme legislação aplicável.

Art. 13º – Fica definido, que os contratos de que trata a presente Lei serão "Contratos de Prestação de Serviços", regidos pelo capítulo VII do Código Civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

Art. 14º – Constarão obrigatoriamente dos processos de contratação:

I. Autorização do prefeito municipal;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Gabinete do Prefeito

II. Contrato simplificado de prestação de serviços(anexo II);

Art. 15º – São prazos limites para a manutenção de pessoal admitido por esta Lei:

- I. O retorno do titular licenciado;
- II. O encerramento das atividades do setor suprido pela admissão;
- III. A lotação por Concurso Público.

Parágrafo único – O Prazo máximo para as admissões será de 12 (doze) meses .

Art. 16º – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial e de quaisquer indenizações nos seguintes casos:

- I. Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- II. Quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- III. Quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;

Art. 17º – Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se revelem necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui, Estado do Piauí aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis.


Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e seis.


Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
Gabinete do Prefeito

ANEXO

Tabela de Remunerações

GRUPO	PROFISSÃO	C. HOR. 20 h	C. HOR. 40 h
Grupo I	Médicos	4.000,00	6.000,00
Grupo II	Dentistas	2.500,00	3.900,00
	Enfermeiras	2.500,00	3.900,00
Grupo III	Psicólogos	1.240,00	1.860,00
	Farmacêuticos	1.240,00	1.860,00
Grupo IV	Administrador de Empresas	546,43	1092,86
	Assistente Social	546,43	1092,86
	Contador	546,43	1092,86
	Pedagogo	546,43	1092,86
Grupo V	Motorista	—	496,80
Grupo VI	Auxiliar de Enfermagem	—	458,70
	Técnico em Enfermagem	—	458,70
	Digitador	—	458,70
	Auxiliar de Dentista	—	458,70
Grupo VII	Auxiliar de Serviços Gerais	—	350,00
	Recepcionista	—	350,00
	Vigia	—	350,00

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUI E O CONTRATADO QUALIFICADO
NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO,
PARA O FIM ESPECIFICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI, C.G.C n.º 02.366.381/0001-52., situada na Praça Dep. Sebastião Leal, nº 02, município de Urucui – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxx, município de Urucui-PI doravante denominado CONTRATANTE, e o CONTRATADO, qualificado no Anexo I deste Contrato, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do contrato

O CONTRATADO, na qualidade de autônomo, se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigida pela Administração Pública, os seus serviços profissionais ao CONTRATANTE, na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços referidos, com a carga horária, e demais termos constantes do anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATADO

As obrigações do CONTRATADO serão as constantes do Anexo I do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da regência legal

Fica ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pela Lei Municipal de nº ____, e pelas normas do Direito Civil, nos termos de seu Capítulo VII, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Parágrafo único - Fazem parte integralmente deste Contrato, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT, no que forem aplicáveis, o Anexo I: Qualificação do Contratado e Condições Gerais do Contrato e a Lei nº _____ de ____ de _____ de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato

O prazo do presente contrato, assim como a data e início e final serão as constantes do Anexo I do referido contrato.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - Da Retribuição

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, em contraprestação do serviço, valores de acordo com a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2006. Conforme anexo I.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, em favor do licitante vencedor, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário da PMSL.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento

O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo Único – O valor referido será tributado do Imposto de Renda Retido da Fonte – IRRF e do Tributo Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e retido contribuição devida ao INSS pelo prestador de serviço, na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da fonte de recursos

As despesas decorrentes das contratações regulamentadas pela presente Lei serão oriundas de recursos repassados pelo Governo Federal para manutenção dos programas constantes do Item III do Artigo 2º, podendo ser complementados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme legislação aplicável

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas

Além das causas previstas em Lei nº _____, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Urucuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O ANEXO I do presente contrato deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

NOME:	CARGO:
CPF:	LOTAÇÃO:
RG:	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
ENDEREÇO:	VALOR DO CONTRATO:
CIDADE:	Nº DE PRESTAÇÕES:
ESTADO:	VALOR DAS PRESTAÇÕES: